



PARECER CONFIS Nº 001/2025

Assunto: Análise das Demonstrações Contábeis do CTM – Exercício de 2024

Interessado: Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano (CTM)

Processo SEI nº 0050500098.000531/2025-91

O Conselho Fiscal do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife - CTM, no uso de atribuições legais, após haver procedido a análise do Relatório sobre o Exame das Demonstrações Financeiras do Exercício Social findo em 31 de Dezembro de 2024, constante no Item 35 da prestação de contas do exercício de 2024.

CONSIDERANDO a opinião adversa apresentada do Relatório dos Auditores Independentes da AUDIMEC, acerca das Demonstrações Contábeis encerradas em 31/12/2024 (doc. SEI nº 66761812), as quais não apresentaram adequadamente a posição patrimonial e financeira do CTM.

CONSIDERANDO as informações detalhadas nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2024, (doc. SEI nº 66761789), especialmente no tocante à constituição patrimonial do CTM, aos controles internos e à base de elaboração contábil adotada.

CONSIDERANDO que os valores registrados como FORNECEDORES, pagos com recursos extraorçamentários (passivo) entre 2014 e 2022, conforme explanado no relatório final da RBO Consultores e Auditores (doc. SEI nº 66761804) sem correspondente registro patrimonial, poderão ser pendentes de cancelamento formal a partir do 2º trimestre de 2025, por meio da baixa dos valores lançados como pendência bancária no razão contábil do CTM (ordens bancárias/TEDs), com objetivo de sanar as irregularidades existentes no período de 2014 a 2022 conforme explanado nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2024 (doc. SEI nº 66761789), a saber:

12. FORNECEDORES

	2024	2023
		Reclassificado
Fornecedores Pagos com Recursos Próprios	58.430.902	58.430.902
Fornecedores a pagar	26.053.612	26.160.403
	84.484.513	84.591.305

O valor global de R\$ 58.430.902 foi contabilizado por seus valores brutos e reconhecidos através de documentos hábeis (DH), os quais foram pagos com recursos de receitas extraorçamentárias (Passivo), entre os anos de 2014 a 2022. Em março de 2025, este valor foi segregado da conta geral de fornecedores para uma conta contábil específica para melhor acompanhamento dos saldos a regularizar. A partir do 2º Trimestre de 2025, estes DH's serão cancelados, conforme autorização do Conselho Fiscal e da Alta Gestão do CTM.

Fonte: Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de 2024 (doc. SEI nº 66761789), pág. 24

CONSIDERANDO que, conforme exposto no no relatório final da RBO Consultores e Auditores (doc. SEI nº 66761804), quando da obrigatoriedade do uso do e-Fisco, imposta pelo governo estadual em 2014, os problemas financeiros do Consórcio já existiam, conforme a seguir:

III - Transição para o Sistema e-Fisco e Impactos

Em 2014, o CTM foi integrado ao sistema e-Fisco, uma plataforma estadual de controle orçamentário. Essa migração representou um grande desafio, especialmente porque o Consórcio já apresentava um quadro financeiro preocupante, caracterizado por déficits operacionais recorrentes, passivos a descoberto e prejuízos acumulados substanciais, conforme evidenciado nos balanços patrimoniais anteriores e corroborado pelos pareceres de auditoria independente.

A obrigatoriedade do uso do e-Fisco, imposta pelo governo estadual, expôs ainda mais a fragilidade financeira do CTM, que acumulava déficits de exercícios passados. Embora o Estado de Pernambuco tenha promovido a transição, não foram adotadas medidas imediatas para sanar os problemas financeiros históricos do Consórcio. Isso agravou a situação, pois a migração de saldos financeiros antigos para o sistema, que é focado em controle orçamentário rigoroso, trouxe dificuldades para o registro das operações.

Fonte: Relatório final da RBO Consultores e Auditores (doc. SEI nº 66761804), pág. 3

CONSIDERANDO que a migração de saldos financeiros anteriores à 2014, para o E-Fisco, que é focado em controle orçamentário rigoroso, trouxe dificuldades para o registro das operações.

CONSIDERANDO que o lançamento contábil (2014NS000129) denominado "Incorporação de Controles de Disponibilidades", realizado pela SEFAZ-PE em 2014 para integrar os saldos de ativos e passivos financeiros do CTM, resultou na inversão do saldo dos recursos orçamentários na fonte 0241, impactando negativamente o

orçamento do Consórcio, conforme exposto no relatório final da RBO Consultores e Auditores (doc. SEI nº 66761804, pág. 4).

CONSIDERANDO que o teor da Nota Técnica nº 03/2014, citada no relatório final da RBO Consultores e Auditores (doc. SEI nº 66761804, pág 5), a qual foi elaborada com o objetivo de definir o tratamento contábil do Passivo STPP, já evidenciava um prejuízo líquido acumulado pelo CTM desde 2008, ou seja, em exercícios bem anteriores ao analisado neste parecer.

CONSIDERANDO que em sua conclusão o relatório final da RBO Consultores e Auditores (doc. SEI nº 66761804) afirma que a transição para o sistema de controle orçamentário do Estado de Pernambuco em 2014, sem que fossem tomadas medidas prévias para regularizar os prejuízos financeiros passados, resultou em dificuldades adicionais nos registros contábeis e na execução orçamentária.

CONSIDERANDO que na composição do saldo das disponibilidades, caixa e equivalentes de caixa, a quantia constante da coluna lançamentos não contabilizados, que representa os pagamentos efetuados com recursos extraorçamentários, conforme os DH's existentes no período 2014 a 2022, constantes no levantamento realizado pela RBO Consultores e Auditores (doc. SEI nº 66761804), permanece inalterado desde o exercício de 2023, corroborando com o fato de que o valor corresponde a distorções pré-existentes, conforme a seguir:

A quantia constante da coluna lançamentos não contabilizados representa os pagamentos efetuados com recursos extraorçamentários, nos seguintes fatos geradores no efisco, conforme tabela abaixo e de acordo com os DH's existentes no período 2014 a 2022:

Descrição	R\$
Fornecedores	58.430.902
Tributos	6.635.924
Convênio	324.875
Folha de pagamento	926.589
Consignações	1.227
Locação de box	(15.558)
Depósito	(2.150)
Processo/custas	1.853.561
Orçamentário	55.443
Diárias	6.774
Suprimento individual	34.306
Extra orçamentário	1.663.009
	69.914.902

66761789), pág. 19.

Fonte: Notas Explicativas 2024 (doc. SEI nº

A quantia constante da coluna lançamentos não contabilizados, acima, por falta de dotação orçamentária, compõe-se dos valores a seguir demonstrados:

<u>Descrição</u>	<u>R\$</u>
Fornecedores	58.430.902
Tributos	6.635.924
Convênio	324.875
Folha de pagamento	926.589
Consignações	1.227
Locação de box	(15.558)
Depósito	(2.150)
Processo/custas	1.853.561
Orçamentário	55.443
Diárias	6.774
Suprimento Individual	34.306
Extra orçamentário	1.663.009
	69.914.902

Fonte: Notas Explicativas 2023 (doc. SEI nº

66763643), pág. 17.

CONSIDERANDO que em atendimento à DETERMINAÇÃO constante no Parecer do Conselho Fiscal de 2023 (doc. SEI nº 66763867), o Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife – CTM, em continuidade das ações já adotadas, contratou a RBO Consultores e Auditores para apresentar um relatório detalhado sobre os ingressos de recursos e de receitas durante os exercícios financeiros de 2014 a 2022, visando à regularização da composição do saldo orçamentário das disponibilidades.

CONSIDERANDO que os demais pontos que serviram de "Base para opinião adversa" apresentados no Relatório dos Auditores Independentes acerca de demonstrações contábeis de 31/12/2024 (doc. SEI nº 66761812) estão devidamente sendo tratados conforme explanado nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2024 (doc. SEI nº 66761789).

CONSIDERANDO que a discrepância existente entre os saldos do Razão e os saldos bancários em todos os exercícios analisados pela RBO Consultores e Auditores foi decorrente, em grande parte, dos pagamentos realizados, mas que não foram contabilizados devido às **dificuldades orçamentárias** enfrentadas pela CTM ao longo dos anos.

CONSIDERANDO ainda as Atas das Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal dos meses de Março de 2024 (doc. SEI nº 66764105), Abril de 2024 (doc. SEI nº 66764118), Maio de 2024 (doc. SEI nº 66764127), Junho de 2024 (doc. SEI nº 66764136) e Agosto de 2024 (doc. SEI nº 66764144) as quais comprovam o acompanhamento regular do CONFIS durante todo o exercício financeiro de 2024, na busca da solução para que fossem realizados os devidos ajustes dos demonstrativos contábeis do Grande Recife Consórcio de Transportes Metropolitano de modo a

refletir o real o cenário econômico-financeiro do Consórcio.

O Conselho Fiscal, diante da análise das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2023 e 2024 (doc. SEI nº 66761789) e do Relatório dos Auditores Independentes acerca das Demonstrações Contábeis encerradas em 31/12/2024 (doc. SEI nº 66761812), constata que ainda **persistem falhas materiais nos registros contábeis, patrimoniais e nos controles internos** do CTM, decorrentes primordialmente das **omissões e práticas inadequadas acumuladas em exercícios anteriores a 2014**, as quais continuam a impactar a fidedignidade das demonstrações atuais.

Portanto, diante da finalização e apresentação do Relatório Final da RBO Consultores e Auditores (doc. SEI nº 66761804), bem como do esforço demonstrado pela atual gestão em reestruturar o sistema contábil e patrimonial, os passivos ocultos, os registros manuais, as pendências bancárias e a falta de integração sistêmica, este Conselho MANIFESTA-SE pela **aprovação com ressalva** das contas do exercício de 2024, apresentadas nos relatórios supracitados e encaminha os referidos documentos para apreciação e providências do Conselho de Administração e da Presidência do CTM, e adicionalmente DETERMINA:

1. REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL IMEDIATA

Reforçar e monitorar a necessidade de se elaborar um cronograma de regularização das distorções contábeis atribuídas aos exercícios anteriores (2014 a 2022), com devida chancela do Conselho Fiscal, da Alta Gestão e mediante documentação comprobatória no SEI.

2. CANCELAMENTO DE LANÇAMENTOS INDEVIDOS

Acompanhar a efetiva baixa dos valores registrados indevidamente como “Fornecedores” (R\$ 58,4 milhões), já quitados com recursos extraorçamentários, conforme plano previsto para o 2º trimestre de 2025.

3. APRIMORAMENTO DO CONTROLE PATRIMONIAL

Exigir da SEFAZ/PE a integração do módulo de estoques ao sistema contábil (E-FISCO), com cronograma pactuado e formalmente registrado, eliminando o uso de controles paralelos.

4. SEGREGAÇÃO E CONTROLE DE RECURSOS DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (VEM)

Reforçar os mecanismos de rastreabilidade e conciliação dos recursos da bilhetagem, especialmente no que tange à sua natureza extraorçamentária e à vinculação à Conta Garantia de Tarifas.

5. ACOMPANHAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

Exigir controle individualizado dos processos judiciais, com atualizações regulares sobre valores provisionados e efetivamente bloqueados/pagos.

7. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Recomendar que sejam instaurados os devidos processos de responsabilização sobre as omissões e falhas oriundas do período de 2014 a 2022, com eventual envio ao controle interno e aos órgãos de controle externo, notadamente quando da possibilidade de ressarcimento aos cofres estaduais dos valores pagos indevidamente com recursos orçamentários e extra orçamentários os quais configuram um passivo atualmente.

8. REPUBLICAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Republicar os demonstrativos contábeis anteriores, após a realização dos ajustes necessários, a fim de que demonstrem de forma adequada, em todos os aspectos relevantes, a **posição patrimonial e financeira real** do Grande Recife Consórcio de Transportes Metropolitano, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, para que, após ajustados, sejam apresentados em Assembléia.

DANIELA BEZERRA CAVALCANTI

Representante do Estado de Pernambuco

DIEGO VALENÇA RAMOS DE OLIVEIRA

Representante do Município do Recife

MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE

Representante do Município de Olinda



Documento assinado eletronicamente por **Maxwell Behar De Albuquerque**, em 11/05/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Bezerra Cavalcanti**, em 11/05/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Valença Ramos De Oliveira**, em 12/05/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66761821** e o código CRC **11FCFB2E**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Av. Alfredo Lisboa, 76, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-150, Telefone:
- www.granderecife.pe.gov.br

